



Chagas Batista
Advogados Associados

**PARECER Nº 232/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROCESSO Nº 088/2024

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência Pública. Termo Aditivo. Análise jurídica prévia. Aprovação.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, que requer análise acerca da regularidade jurídica do 1º termo aditivo do contrato nº 036/2024, para reprogramação da planilha orçamentária com acréscimo de serviço para a conclusão da obra, referente a contratação de empresa para a construção de praça e de campo de futebol na vila São Francisco, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR.
2. É importante destacar, que o crédito pelo qual ocorrerá a despesa está assegurado, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conformidade com a Lei 14.133/21, constando também no termo de referência, informação de existência de dotação orçamentária. A pesquisa e justificativa do preço são de inteira responsabilidade da área requisitante e dos assinantes da declaração.
3. Na sequência, o processo foi remetido a este Escritório de advocacia, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do termo aditivo de contrato elaborado, prescrita art. 53, da Lei nº 14.133/21. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

ANÁLISE JURÍDICA





Chagas Batista

Advogados Associados



4. Esta análise cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos e formais que envolvem o tema. Isto porque a decisão de efetuar qualquer contratação depende de análise dos critérios de oportunidade, necessidade e conveniência, reservada à área requisitante, não sendo extensível a competência institucional desta Assessoria Jurídica.

5. Dessa forma, não cabe manifestar quanto ao mérito da contratação em si, bem como restringe-se apenas aos aspectos jurídicos do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

6. O presente contrato nº 036/2024, toma por base exclusivamente de elementos contratuais, demonstrando, que conforme o artigo 92 e incisos da NLLC, todos os requisitos estão contidos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

☎ 95 3623-3181

🌐 chagasbatistaeadogados@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados



- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**
- XIX - os casos de extinção.**

7. Portanto, pela análise dos documentos, no tocante aos contratos, obedeceu, *in casu*, a todos os requisitos contidos na Lei nº 14.133/21, portanto atesto a regularidade jurídica formal dos contratos, estando apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, a proposição do 1º termo aditivo de contrato está em condições de ser aprovado.

9. Registramos, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do edital, com seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito de análise deste Escritório de advocacia os elementos técnicos

☎ 95 3623-3181

🌐 chagasbatistaadvogados@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660





Chagas Batista

Advogados Associados



pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.

À consideração superior.

Boa Vista, 29 de julho de 2024.

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861

☎ 95 3623-3181

🌐 chagasbatistaeadvogados@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660